

**Lei nº 700 de 10 de dezembro de 2014**

***“Autoriza o Município de Anhanguera a fazer as doações que especifica à população Carente e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANHANGUERA – GO:**

***Considerando a necessidade de melhor atendimento à comunidade carente anhanguerina,***

**Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de bens e serviços abaixo descritos, às famílias e pessoas carentes residentes no Município de Anhanguera – Goiás, usuários da Assistência Social, observados os respectivos critérios estabelecidos**

**I – Doação de Materiais de Construção para construções e reformas de casas residenciais destinadas a morada familiar;**

**II – Doação de Cestas Básicas, Pão e Leite;**

**III – Doação de Medicamentos, Assistência Médica compreendida por consultas, exames, diárias médicas e de profissionais, procedimentos cirúrgicos e transportes de urgência em Unidade de Terapia Intensiva, terrestre ou aéreo, bem como de diárias de Aleitamento, Internação e Exames Laboratoriais não disponíveis na Rede Pública de Saúde ou não abraçados pelo SUS – Sistema Único de Saúde;**

**IV – Pagamento de despesas funerárias, incluído translada e flores;**

**V – Pagamento de contas de consumo de extrema necessidade limitadas à água e luz;**

**VII – Doação de prótese dentaria em geral, moveis ou fixas;**

**VIII – Doação de enxoval e acessórios para recém-nascido;**

**GABINETE DO PREFEITO**

**IX – Doação de Agasalho adultos e infantil, bem como de cobertores, solteiro e de casal;**

**X- Doação de fraldas geriátricas e infantis;**

**XI – Doação de medicamentos manipulados, devidamente prescritos por profissional habilitado, reconhecido pela ANVISA;**

**XII – Doação de brinquedos educativos e materiais escolares destinados a estudantes em geral, criança e jovens, comprovadamente carentes.**

**§ 1º - Para fazer frete aos benefícios sociais abrangidos por esta lei as famílias e/ou pessoas carentes deverão estar cadastradas junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Anhanguera preenchendo os requisitos de carência estabelecidos pela lei, devendo o interessado, para cada requerimento, assinar a competente Declaração de Carência atestando sua real necessidade sob as penas da lei, fornecendo toda documentação solicitada pelo Poder Público.**

**§ 2º - Os beneficiários, na condição de casados ou que viverem sob o regime da união estável, ou que possuírem filho(s) em idade escolar, será exigido ainda à comprovação de que este(s) se encontra(m) devidamente matriculados na rede pública de ensino.**

**§ 3º - Para fins de comprovação de carência de que trata esta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará uma comissão composta de no mínimo 03 (três) membros, servidores públicos municipais, sendo pelo menos um pertencente ao quadro efetivo, que serão responsáveis pelo recolhimento da documentação necessária do interessado e elaboração do cadastro, cabendo a Assistência Social e/ou da Psicóloga do Centro de Referência de Assistência Social - **CRAS** atestar (em) a condição de carência requerida pela família e/ou pessoa, que avaliará a condição de vulnerabilidade de cada individuo ou família, especialmente daqueles que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos por Lei.**

**§ 4º - Além da comprovação de carência estabelecida no § 3º deste artigo, o Poder Público deverá observar ainda os seguintes critérios para a concessão do benefício pleiteado:**

**I – A despesa a ser suportada pelo Poder Executivo concernente a doação de materiais de construção para reforma de moradia a que se refere o inciso I do art. 1º desta Lei, é limitada ao valor correspondente a 12 (doze) salários mínimos vigentes no País. Para o caso de construção de casa residencial destinada a moradia familiar, o limite será de 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) de área construída. A renda per capita do beneficiário, para obtenção do benefício de reforma ou construção de moradia, não poderá ser superior a 1 (um) salário mínimo vigente no País.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**II** – Para que a despesa a ser suportada pelo Poder Executivo concernente a doação de cestas básicas a que se refere o inciso II do art. 1º desta Lei se efetive, o interessado deverá comprovar estar desempregado há pelo menos 4 (quatro) meses. Na hipótese do interessado ser casado ou viver em regime de união estável, ambos deverão estar nas mesmas condições.

**III** – Para que a despesa a ser suportada pelo Poder Executivo a que se refere o inciso V do art. 1º desta Lei se efetive, o beneficiário deverá comprovar estar desempregado há pelo menos 4 (quatro) meses e não possuir renda familiar.

**IV** – Para que a despesa a serem suportadas pelo Poder Executivo a que se referem os incisos VI e VII do art. 1º desta Lei se efetivem, o interessado não poderá possuir renda superior a 1 (um) salário mínimo vigente.

**V** – Para que a despesa a ser suportada pelo Poder Executivo a que se refere o inciso VIII do art. 1º desta Lei se efetive o interessado não poderá possuir renda familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo vigente.

**VI** – Para que a despesa a ser suportada pelo Poder Executivo a que se refere o inciso XI do art. 1º desta Lei se efetive o interessado não poderá possuir renda familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo vigente, cuja doação se limitará ao quantitativo de até 100 (cem) unidades de fraudas mensal, no período de até 6 (seis) meses.

**Art. 2º** – O Poder Executivo deverá encaminhar bimestralmente ao Poder Legislativo a relação do Cadastro de Carentes atendidos no período com a respectiva relação dos benefícios concedidos.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANHANGUERA,  
GOIÁS AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

  
**FRANCISCO DA SILVA**

**PREFEITO**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO, para todos os fins necessários, que esta Lei foi publicada na íntegra no placar da Prefeitura, local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município, atendendo determinação legal.**

**Em 15/12/2014**  
Avenida Belchior de Godoy, 152 centro – Anhanguera Goiás. CEP: 75.770-000.

Fone: 064 3460 – 1265 Email: prefeituramunicipalanha@hotmail.com

